



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Toque-toque Pequeno recebe o XXIV Torneio Aleluia de Canoagem



Provas esportivas, comida e exposição da cultura caiçara estavam entre as atividades realizadas pelas secretarias de Esportes e de Cultura e Turismo

Pág. 08



Mais um mutirão de limpeza na Costa Sul

Pág. 02

Talento e musicalidade marcaram a preciosa apresentação do grupo Língua Brasileira no Anfiteatro

Pág. 08





SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Mais um mutirão de limpeza na Costa Sul

O principal objetivo da ação é, além de melhorar o aspecto visual, ajudar no combate à dengue

A Prefeitura, por meio da Seadre (Secretaria das Administrações Regionais), realizou mais um mutirão de limpeza na Costa Sul do município. Desta vez, o bairro beneficiado com os serviços é Cambury.

A equipe da Regional Boiçucanga desenvolve capina, roçada e limpeza de guia e sarjeta na rua Tijucas, localizada no Sertão do Cacau.

Com aproximadamente 3 km de extensão, a via pública também recebeu material triturado em pontos mais críticos para eliminar buracos e assim dar melhor condição de tráfego aos veículos e pedestres.

Outro local em que ocorre capina, roçada e desobstrução de vala é na rua Marginal, paralela à rodovia Rio-Santos.

As ruas da Zeis (Zona de Especial Interesse Social) Areião também recebem o serviço. No local, há 17 funcionários da Ecopav – empresa responsável pela



Ideia é executar todos os serviços até o próximo fim de semana

coleta de lixo na cidade – trabalhando para manter o local limpo. O principal objetivo da ação é, além de melhorar o aspecto visual, ajudar no combate à dengue.

A Seadre já realizou o mutirão no bairro de Boiçucanga. O trabalho resultou em mais de 80 viagens de caminhões para a coleta de todo o material retirado dos locais atingidos.

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 48 DE CONVOCAÇÃO

PELO PRESENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO ESTÁ CONVOCAANDO OS CANDIDATOS ABAIXO, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA COMPARECEREM NO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA DIVISÃO DE ADMISSÃO, RUA JOÃO CUPERTINO DOS SANTOS, 218, CENTRO, NOS DIAS 07, 08, 09, 10 OU 13 DE ABRIL 2015, DAS 13:00 AS 16:30 HORAS, IMPRETERIVELMENTE, COM OBJETIVO DE TRATAR DE ASSUNTO REFERENTE ADMISSÃO.

Professor de Ed. Básica I

Classif./Insc./ Candidato
29 SPB 450576 JAQUELINE BRAGA BARBOSA SILVA
30 SPB 420085 LÍCIA BONSI NEGREI
31 SPB 431371 CRISTIANO DUARTE
32 SPB 430229 ISABELE ALMEIDA FERREIRA
33 SPB 430172 FABIOLA POLIANI MAROSTICA
34 SPB 450060 RAIZA LOPES DEMARQUETONON
35 SPB 470044 RENATA LOPES DOS PASSOS
36 SPB 420111 GENOVEVA PONS GARCIA

Professor de Ed. Básica II (Ciências)

Classif./Insc./ Candidato
3 SPC 450814 LENIRA FERREIRA GOMES REDONDARO

Professor de Ed. Básica II (História)

Classif./Insc./ Candidato
3 SPH 460716 RAQUEL ESTEVES CARNEIRO
4 SPH 441008 SILAS BARRETO DE MATOS

Professor de Ed. Básica II (Inglês)

Classif./Insc./ Candidato
4 SPI 421762 LOURDES CARVALHO LIPPI
5 SPI 470116 CLAUDIO GOMES DA SILVA
6 SPI 441886 MANUELLA LISBOA GOMES DA SILVA

Professor de Ed. Básica II (Português)

Classif./Insc./ Candidato
7 SPP 412177 ADRIANA ANDRADE MELLO
8 SPP 430562 CREUSA ALVES HIRAOKA
9 SPP 460686 KAREN YOSHIZAVA DE FREITAS
10 SPP 420199 ROSANGELA SILVA DA PAZ
11 SPP 460728 ANA CLAUDIA PRADO VIEIRA

12 SPP 411605 OTACILIO TEODORO JUNIOR
13 SPP 461003 CAMILA PUERTAS SANTOS

Professor de Ed. Básica II (Matemática)

Classif./Insc./ Candidato
14 SPM 450917 CHRISTIANA MARIA BRUNIERA FONSECA
15 SPM 460169 JOSE PEREIRA SOBRINHO
16 SPM 422044 CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS
17 SPM 420895 THIAGO FAVORETO AZEVEDO
18 SPM 441497 RICARDO RUBENS HEIN
19 SPM 451000 KISCINGER MUNIZ DE CARVALHO
20 SPM 410381 ERLON CARLOS DO NASCIMENTO
21 SPM 460360 VITOR RODRIGO COPPI BORGES DE OLIVEIRA

Candidatos Portadores de Deficiência Física:

- Professor de Ed. Básica II (Matemática)
1 SPM 430564 JOSE MARIA REIS FRANCESCHINI

Professor de Ed. Física

Classif./Insc./ Candidato
4 SPF 451024 ROGERIO COZENDEY DA SILVA
5 SPF 410049 WILLIAN IBANHEZ SOARES
6 SPF 431219 BRUNO GOULART BULGARELLI
7 SPF 470500 CHRYSTIANE KELLY CASTELLI
8 SPF 410048 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA
9 SPF 450237 ALEXANDER DE ARAUJO CARVALHO
10 SPF 430810 ANDRE LUIZ PAPALEO
11 SPF 420948 EDUARDO MORAES ROCHA
12 SPF 450324 RAFAEL MENDES CHAVES
13 SPF 440999 REGINALDO FERREIRA PRATES
14 SPF 410008 ANDERSON FERREIRA BITENCOURT
15 SPF 431269 JOSE PESSOTO NETO

ESCLARECEMOS QUE O NÃO ATENDIMENTO A ESTA CONVOCAÇÃO, IMPLICARÁ NA DESISTÊNCIA FORMAL DE ADMISSÃO AO QUADRO DE PESSOAL NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Departamento de Recursos Humanos
Secretaria da Administração
02 de abril de 2015

7ª COPA SEBASTIANENSE DE FUTSAL

6ª COPA KIDS DE FUTSAL

CATEGORIAS:
Adulto Masculino | Livre Feminino | Veteranos
Sub-12 | Sub-14 | Sub-16

INSCRIÇÕES:
30/03 a 04/05

E-mail: copasebastianense@gmail.com
Taxa: 6 pacotes de fraldas geriátricas G/GG

Expediente

O Boletim Oficial de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação.

Jornalista Responsável: Igor Veltman (MTB 6218)

Diretor de Comunicação: José Américo Câmara

Editores: Renata Fernanda, Ricardo Hiar e Vera Mariano

Reportagens: Williams C. de Sousa, Valéria Borges, Ricardo Faustino, Cristiane Castro, Damares Oliveira e Geraldo de Buta

Fotos: Halsey Madeira e Arnaldo Klajn

Diagramação: Diógenes Martins e Letícia Wzassek

Estagiários: Rebeca Ingrid e Dominique Braz

Veículo de Imprensa Oficial

Autorizado pela Lei nº 2247/13

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6244/2015

"Dispõe sobre suplementação de Dotações Orçamentárias, conforme Leis 2301/2014".

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, conforme artigo 7º Inciso I da Lei 2301/2014, no valor de **R\$ 1.208.600,00 (hum milhão, duzentos e oito mil e seiscentos reais)**;

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Suplementar
124	03.02	Depto Tec e Informação	3.3.90.39.00	04.122.7002	2.241	20.000,00
133	03.02	Depto Tec e Informação	3.3.90.39.00	04.126.7002	2.312	65.000,00
141	03.03	Depto Gabinete do Prefeito	3.3.90.30.00	04.122.7001	2.234	30.000,00
145	03.03	Depto Gabinete do Prefeito	3.3.90.36.00	04.122.7001	2.234	105.000,00
146	03.03	Depto Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.00	04.122.7001	2.234	86.000,00
147	03.03	Depto Gabinete do Prefeito	3.3.90.46.00	04.122.7001	2.234	4.000,00
148	03.03	Depto Gabinete do Prefeito	4.4.90.52.00	04.122.7001	2.234	6.000,00
30711	04.03	Fdo Mun.Assist.Social	3.3.90.93.00	08.243.4009	2.331	37.600,00
262	05.02	Depto de Receita	3.3.90.30.00	04.129.7001	2.245	5.000,00
274	05.03	Depto Financeiro	3.3.90.30.00	04.122.7001	2.327	10.000,00
696	11.01	Depto de Adm e Controle	4.4.90.52.00	10.122.1009	2.040	80.000,00
29320	11.02	Depto Coord.Un. de Saúde	3.3.90.39.00	10.301.1001	2.359	30.000,00
740	11.02	Depto Coord.Un. de Saúde	3.3.90.30.00	10.302.1003	2.012	100.000,00
18295	11.02	Depto Coord.Un. de Saúde	4.4.90.52.00	10.302.1003	2.321	210.000,00
792	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.39.00	10.305.1005	2.026	100.000,00
30910	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.39.00	10.305.1005	2.026	50.000,00
17185	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	4.4.90.52.00	10.305.1005	2.026	10.000,00
31946	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	4.4.90.52.00	10.305.1005	2.026	40.000,00
806	12.01	Depto de Cultura	4.4.90.52.00	13.122.3006	2.103	20.000,00
982	15.02	Depto de Vigilância Municipal	3.3.90.39.00	06.181.8001	2.265	200.000,00
TOTAL						R\$ 1.208.600,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de **R\$ 1.208.600,00 (hum milhão, duzentos e oito mil e seiscentos reais)**;

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Anular
111	03.01	Depto de Comunicação	3.3.90.30.00	04.131.7004	2.250	20.000,00
114	03.01	Depto de Comunicação	3.3.90.39.00	04.131.7004	2.250	86.000,00
29335	03.01	Depto de Comunicação	3.3.90.39.00	04.131.7004	2.360	60.000,00
206	04.02	Depto de Rel.Empr. e Trabalho	3.3.90.39.00	08.331.4003	2.284	16.600,00
208	04.02	Depto de Rel.Empr. e Trabalho	4.4.90.52.00	08.331.4003	2.284	21.000,00
286	05.03	Depto Financeiro	9.9.99.99.00	99.999.9999	9001	200.000,00
294	06.01	Depto Recursos Humanos	3.3.90.30.00	04.122.7001	2.329	100.000,00
711	11.02	Depto Coord.Un. de Saúde	3.3.90.39.00	10.301.1001	2.001	620.000,00
811	12.01	Depto de Cultura	3.3.90.39.00	13.392.3002	2.090	20.000,00
854	13.01	Gabinete do Prefeito	3.3.90.30.00	04.122.7006	2.308	15.000,00
855	13.01	Gabinete do Prefeito	3.3.90.33.00	04.122.7006	2.308	15.000,00
30564	13.01	Gabinete do Prefeito	3.3.90.36.00	04.122.7006	2.308	35.000,00
TOTAL						R\$ 1.208.600,00

Artigo 3º - Ficam transpostas as dotações orçamentárias do mesmo Órgão estabelecida pelo Artigo 8º, da Lei 2274/2013, conforme abaixo descrito:

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Transpor de	Transpor para
711	11.02	Depto Coord.Un. de Saúde	3.3.90.39.00	10.301.1001	2.001	100.000,00	
713	11.02	Depto Coord.Un. de Saúde	4.4.90.52.00	10.301.1001	2.001		100.000,00
788	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.30.00	10.305.1005	2.026	287.800,00	
31962	11.03	Depto de Vigilância e Saúde	3.3.90.30.00	10.305.1005	2.026		287.800,00
903	14.01	Sec.Adm.Reg.Div. Subord.	3.3.90.39.00	15.122.5010	2.190	100.000,00	
905	14.01	Sec.Adm.Reg.Div. Subord.	4.4.90.52.00	15.122.5010	2.190		100.000,00
TOTAL						R\$ 493.766,90	R\$ 493.766,90

Artigo 4º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias, do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião, conforme artigo 7º Inciso I da Lei 2301/2014, no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**;

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Suplementar
1032	06.05	FDO DE PENSÃO SERV.PUBL.	3.3.90.36.99	09.122.4008	2.162	30.000,00
1039	06.05	FDO DE PENSÃO SERV.PUBL.	3.1.90.05.00	09.272.4008	2.159	6.000,00
TOTAL						R\$ 36.000,00

Artigo 5º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, serão os provenientes de anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**;

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Anular
1041	06.05	FDO DE PENSÃO SERV.PUBL.	9.9.99.99.99	99.997.9999	9.003	36.000,00
TOTAL						R\$ 36.000,00

Artigo 6º - Ficam suplementadas as seguintes dotações orçamentárias da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Santana conforme artigo 7º Inciso V da Lei 2301/2014 excesso de arrecadação a ser verificado ao final do exercício, referente a convênio com a Petrobrás, no valor de **R\$ 16.276,36 (dezesseis mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)**;

Nº	Órgão	Departamento	Econômica	Funcional	Ação	Suplementar
18267	01.01	Fund.Deodato Santana	3.3.90.36.00	13.391.3001	2.332	3.276,36
18271	01.01	Fund.Deodato Santana	3.3.90.39.00	13.391.3001	2.332	10.000,00
30461	01.01	Fund.Deodato Santana	4.4.90.52.00	13.392.3002	2.347	3.000,00
TOTAL						R\$ 16.276,36

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 19 de março de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

DECRETO Nº 6246/2015

"Dispõe sobre autorização de repasse financeiro para a entidade **ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL**, objetivando a execução de atividades na área de Proteção Social Básica - Recurso Estadual."

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2308/15.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse financeiro à entidade de assistência social sem fins lucrativos **ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL**, objetivando a execução de atividades na área de Proteção Social Básica - Recurso Estadual, conforme convênio que é parte deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 31 de março de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ASSISTENCIAL

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a **Associação Sebastianense de Promoção Social**, objetivando a execução do Programa Estadual de Proteção Social Básica - Programa de Atenção à Criança.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 - Centro, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Ernane Bilotte Primazzi, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 6.032.195-7 e do CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominada **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO SEBASTIANENSE DE PROMOÇÃO SOCIAL**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Cidade de Santos, nº 176 - Centro - São Sebastião/SP, inscrita no CGC/MF sob n.º 46.780.342/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Sr. Ubirajara do Nascimento, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 7.877.212-6 e do CPF n.º 018.507.778-10 ENTIDADE, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2308 de 13 de Janeiro de 2015, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos, do Processo DRADS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

• Constitui OBJETO deste convênio o atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social, na área do atendimento à Criança, objetivando atingir a meta de 4.920 (quatro mil novecentos e vinte) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.

• O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social.

• Para a consecução do objeto deste convênio o CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENENTE, desenvolverá atividades relativas à área de Criança, com ações sócio-educativas, apoio sócio-familiar e articulação e encaminhamento a rede protetiva com demanda estimada de 410 (quatrocentos e dez), atendimentos mensal objetivando atingir o somatório de atendimentos de 4.920 (quatro mil, novecentos e vinte) atendimentos, no período de 01/03/2015 a 30/01/2016, compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes de ação social e de trabalho.

2.2 A meta mensal estimada referida no "caput" desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterado os repasses mensais de recursos pelo CONCEDENTE, calculados em função da meta mensal estimada no "caput", e em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta.

2.3 Se a CONVENENTE não atingir a meta total fixada no "caput", ficará obrigada a restituir ao CONCEDENTE os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor "per capita" mensal estabelecido na Cláusula Quinta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 Dar conhecimento à CONVENENTE das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

3.3 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENENTE em decorrência deste Convênio.

3.4 Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;

3.5 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENENTE, encaminhando posteriormente à SECRETARIA DA FAZENDA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme disposto abaixo;

Parcela	Data	Condição
01 (Mar./15)	Até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Convênio.	
02 (Abr./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 1º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 1º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
03 (Mai./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 2º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 1º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
04 (Jun./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 3º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 2º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
05 (Jul./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 4º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 3º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
06 (Ago./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 5º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 4º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
07 (Set./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 6º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 5º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
08 (Out./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 7º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 6º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
09 (Nov./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 8º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 7º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
10 (Dez./15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 9º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 8º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
11 (Jan./16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 10º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 9º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

3.6 Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

• Assegurar a SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste Convênio;

• Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

• Apresentar prestação de contas ao CONCEDENTE, na forma explicitada nas Cláusulas Sétima e Oitava;

• Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

• Garantir a afixação de placas indicativas da participação do CONCEDENTE, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela CONCEDENTE;

• Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do CONCEDENTE, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonês, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONCEDENTE;

• Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas no Plano de Trabalho.

• Restituir ao CONCEDENTE o valor repassado nos seguintes casos:

- quando não for executado o objeto do convênio;
- quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida;
- quando não houver a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS RECURSOS

5.1 O valor total estimado do presente Convênio com recursos públicos é de **R\$ 177.424,80** (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 29.570,80** (vinte e nove mil, quinhentos e setenta reais e oitenta centavos) e mais dez parcelas mensais de **R\$ 14.785,40** (catorze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme disposto abaixo:

- às 10 primeiras parcelas onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 - 08.244.4002.2.302000



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

SÃO SEBASTIÃO AGORA TEM



ARQUIBANCADA

NO ESTÁDIO MUNICIPAL

- **Acesso pavimentado**
- **Capacidade para 500 pessoas**
- **3 vestiários, para jogadores e arbitragem**
- **Sanitários masculino e feminino**
- **Depósito de materiais esportivos**
- **Estacionamento**





SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

DENGUE

ATENÇÃO



Não há vacina. O combate ao mosquito transmissor é a principal arma contra a dengue.

O tratamento deve ser iniciado rapidamente, assim que detectados os primeiros sintomas: febre, dor de cabeça, náuseas, dores no corpo, cansaço.

SAIBA COMO SE PROTEGER CONTRA A DENGUE.

LIXO



- Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada. Não jogue lixo em terrenos baldios.



- Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água, como embalagens usadas, potes, latas, copos, garrafas vazias etc.



- Mantenha o saco de lixo bem fechado e fora do alcance de animais até o recolhimento pelo serviço de limpeza urbana.

PLANTAS E JARDINS



- Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.



- Se você não colocou areia e acumulou água no pratinho da planta, lave-o com escova, água e sabão. Faça isso uma vez por semana.



- Se você tiver vasos de plantas aquáticas, troque a água e lave o vaso principalmente por dentro com escova, água e sabão pelo menos uma vez por semana.

CAIXAS D'ÁGUA, CALHAS E LAJES



- Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.



- Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



- Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.

TONÉIS E DEPÓSITOS DE ÁGUA



- Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



- Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



- Lave principalmente por dentro com escova e sabão os utensílios usados para guardar água em casa, como jarras, garrafas, potes, baldes etc.

Fonte: Cartilha produzida pelo Ministério da Saúde (2007-2008)

São Sebastião contra a dengue!

A prefeitura mantém a Casa da Dengue, com profissionais especializados no combate ao mosquito causador da doença.

Faça sua parte: **Receba o agente de combate a endemias**

Casa da Dengue

R. Domingos Tavolaro nº 06 - Vila Amélia
(região central de São Sebastião)

☎ 3891-3423

 **São Sebastião**
Administração Municipal
Construindo uma cidade melhor!



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

3.3.50.43.00.0000 do Orçamento do Exercício de 2015;

- à 11ª parcela Onerará o orçamento do exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENIENTE, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.200 de 22 de setembro de 1997, e do Decreto municipal nº 2081 de 22 de outubro de 1997 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, e subcláusula 3.5 deste Termo de Convênio, observando o Parágrafo 3º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse "per capita", calculados com base no número de atendimentos mensal previsto na cláusula segunda, desde que cumpridas as exigências previstas na cláusula quarta, através de depósito na conta corrente nº 1135-5, agência 6651, do Banco do Brasil;

- Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 O parecer negativo da SECRETARIA, Secretaria da Fazenda, ou Conselho Municipal de Assistência Social, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

7.1 A CONVENIENTE elaborará e apresentará mensalmente ao CONCEDENTE prestações de contas instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria CONVENIENTE, conforme modelo fornecido pelo CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos até o mês;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário, da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI Relatório das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos.

VII – Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;

7.2 Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso II da subcláusula anterior deverão conter a quitação do valor pago a ser datada pelo fornecedor, constar o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENIENTE, indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento e se foi custeada com recursos próprios ou com recursos públicos.

7.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

8.1 A fim de atender ao previsto nas Instruções nº 02/2002, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENIENTE deverá apresentar os seguintes documentos complementares.

I – Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas, com os comparativos entre as metas previstas e as alcançadas;

II – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio,

III – demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela CONVENIENTE por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste Convênio, conforme modelo no Anexo 12 das Instruções nº 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio;

IV – Comprovação da devolução dos saldos não aplicados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;

V – Cópia do Balanço ou demonstração da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo CONCEDENTE, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

8.2 A CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30 (trinta) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

9.1 Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I – Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;

II – Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e os Serviços de Trabalhadores Autônomo conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários,

III – Despesas realizadas antes da vigência deste convênio;

IV – Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados, nos casos da aplicação do recurso público;

V – Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, nos casos da aplicação do recurso público;

VI – Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio,

VII – Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

• As despesas glosadas durante a vigência do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.

• As despesas glosadas após a vigência do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao Concedente, em conta a ser informada pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 30 de Janeiro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

11.2 Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

11.3 Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENIENTE;

11.4 Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da Secretaria, do Conselho Municipal de Assistência Social ou da Secretaria da Fazenda, sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, órgão oficial de imprensa do município, no prazo, na forma, e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pela CONVENIENTE ao CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente Convênio.

14.2 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos participantes, mediante protocolo, enviadas por "fac símile" ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

14.3 O CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1 As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93, da Lei Municipal 1200/97 e das disposições complementares vigentes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, as partes assinam o presente na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 18 de Março de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Ubirajara do Nascimento

Presidente

Associação Sebastianense de Promoção Social

Testemunhas:

1 - _____
RG. N.º _____
CPF. N.º _____

2 - _____
RG. N.º _____
CPF. N.º _____

DECRETO Nº 6247/2015

"Dispõe sobre autorização de repasse financeiro para a entidade **APAE -ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO**, objetivando a execução de atividades na área de Proteção Social Básica."

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2308/2015

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o repasse financeiro dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social, por intermédio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social a **APAE DE SÃO SEBASTIAO**, com objetivo de executar o Centro de Convivência para pessoas com deficiência, conforme convênio anexo.

Artigo 2º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião, 31 de março de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ASSISTENCIAL

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Sebastião e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião**, objetivando a execução do Centro de Convivência para pessoas com deficiência.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito, Ernane Bilotte Primazzi, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 6.032.195-7 e do CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SÃO SEBASTIÃO**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Abdala Celício, nº 46 – Pontal da Cruz – São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 55.556.120/0001-61, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. Rita de Cássia do Nascimento Simioni, portadora da Cédula de Identidade RG. N.º 10.869.367-3 e do CPF n.º 109.195.008-38 doravante designada simplesmente, **CONVENIENTE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2308, de 13 de janeiro de 2015, com recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos termos, do Processo DRADS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui OBJETO deste convênio a execução do Centro de Convivência para pessoas com deficiência com idade superior a trinta anos através do atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social, na área de atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência, objetivando atingir a meta de 600 (duzentos e oitenta e oito) atendimentos gratuitos, consoante o Plano de Trabalho.

1.2 O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I.

1.3 Para a consecução do objeto deste convênio o CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENIENTE, desenvolverá atividades relativas a execução do Centro de Convivência para as pessoas com deficiência com idade superior a trinta anos, com ações sócio-educativas, e de inclusão social da pessoa com deficiência com demanda estimada de 50 (cinquenta) atendimentos mensais objetivando atingir o somatório de 600 (seiscentos) atendimentos, no período compreendido no prazo de vigência deste ajuste, consoantes às diretrizes de ação social e de trabalho.

2.2 A meta mensal estimada referida no "caput" desta cláusula poderá, a cada mês, oscilar em 20% (vinte por cento) para mais ou para menos sempre com vistas ao cumprimento da meta total, inalterado os repasses mensais de recursos pelo CONCEDENTE, calculados em função da meta mensal estimada no "caput", e em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta.

2.3 Se a CONVENIENTE não atingir a meta total fixada no "caput" por negligência ou omissão, ficará obrigada a restituir ao CONCEDENTE os recursos financeiros correspondentes aos atendimentos não efetivados, de acordo com o valor "per capita" mensal estabelecido na Cláusula Quinta, no prazo fixado para prestação de contas final, tratada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros, de forma a assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos ao segmento atendido da população, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 Dar conhecimento à CONVENIENTE das diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo CONCEDENTE e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

3.3 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela CONVENIENTE em decorrência deste Convênio.

3.4 Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;

3.5 Analisar e emitir parecer sobre o relatório mensal apresentado pela CONVENIENTE, encaminhando posteriormente à SECRETARIA DA FAZENDA, condição necessária para que seja efetuada a liberação de recursos, conforme disposto abaixo;

Parcela	Data	Condição
01 (Mar/15)	Até 10 (dez) dias após a Assinatura do Convênio.	
02 (Abr/15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 1º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 1º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
03 (Mai/15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 2º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 2º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
04 (Jun/15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 3º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 3º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
05 (Jul/15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 4º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 4º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
06 (Ago/15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 5º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 5º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
07 (Set/15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 6º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 6º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
08 (Out/15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 7º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 7º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
09 (Nov/15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 8º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 8º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
10 (Dez/15)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 9º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 9º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.
11 (Jan/16)	Até 10 (dez) dias após a entrega da prestação de contas do 10º mês.	Mediante a aprovação da prestação de contas do 10º mês e respectivo relatório mensal das atividades desenvolvidas.

3.6 Assinalar prazo para que a CONVENIENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar a SECRETARIA ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução dos serviços, objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira e especificado no Plano de Trabalho;

4.4 Apresentar prestação de contas ao CONCEDENTE, na forma explicitada nas Cláusulas Sétima e Oitava;

4.5 Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e dos Conselhos Federal e Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

4.6 Garantir a afixação de placas indicativas da participação do CONCEDENTE e do Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, em lugares visíveis nos locais da execução dos Projetos, consoante a legislação específica vigente que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pela CONCEDENTE e pelo Governo Federal;

4.7 Fazer constar, obrigatoriamente e em destaque, a participação do CONCEDENTE e do Governo do Federal, em materiais de divulgação, tais como: faixas, cartazes, prospectos, uniformes, bonês, chaveiros, bem como, em qualquer outro produto que possa ser utilizado para essa finalidade, observando-se o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e I, artigo 83 da Lei Orgânica do Município de São Sebastião, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo CONCEDENTE e pelo Governo Federal;

4.8 Prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população carente, em conformidade com as diretrizes de ação social contidas nos Programas Federal e Municipal de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

4.9 Restituir ao CONCEDENTE, observado o previsto na cláusula Nona, o valor repassado nos seguintes casos:

- I- quando não for executado o objeto do convênio;
- II- quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida;
- III- quando não houver a devida prestação de contas.



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

4.10 Manter os documentos abaixo, devidamente, preenchidos e atualizados:

I – ficha individual de matrícula;

II – livro de presença, com relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas;

III – livro de registro de demanda por vagas na unidade, no qual se registrará o nome e o número do documento de identidade do pretendente;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS

5.1 O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 38.280,40 (trinta e oito mil duzentos e oitenta reais e quarenta centavos), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 6.380,00 (seis mil, trezentos e oitenta reais) e mais dez parcelas mensais de R\$ 3.190,04 (três mil, cento e noventa reais e quatro centavos), conforme disposto abaixo:

I - às 10 primeiras parcelas onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 08.244.40092.331000 3.3.50.43.00.0000(30470) do Orçamento do Exercício de 2015;

II - à 11ª parcela Onerará o orçamento do exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONCEDENTE efetuará repasses de recursos financeiros à CONVENENTE, em conformidade com a lei municipal n.º 1.200 de 22 de setembro de 1997, e do Decreto municipal nº 2081 de 22 de outubro de 1997 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, e item 3.5 da cláusula terceira deste Termo de Convênio, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a liberação do recurso pelo Governo Federal na conta específica do CONCEDENTE.

6.2 Os recursos serão transferidos na forma de repasse "per capita", conforme previsto na cláusula quinta, desde que cumpridas as exigências previstas na cláusula quarta, através de depósito na conta corrente nº 42140-5, agência 0715-3, do Banco do Brasil;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

6.4 O parecer negativo da SECRETARIA, ou Conselho Municipal de Assistência Social, implicará na suspensão do repasse dos recursos, até a implantação das providências solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

7.1 A CONVENENTE elaborará e apresentará mensalmente ao CONCEDENTE prestações de contas instruída com os seguintes documentos:

I – Ofício de Encaminhamento;

II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, conforme modelo fornecido pelo CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos até o mês;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário, da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, informando a quantidade de atendimentos efetuados no período e o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho, custeadas com recursos transferidos.

VII - Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;

7.2 Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso II da subcláusula anterior deverão conter a quitação do valor pago a ser datada pelo fornecedor, constar o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENENTE, indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento.

7.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

8.1 A fim de atender ao previsto nas Instruções do Governo Federal e Tribunal de Contas da União, a CONVENENTE deverá apresentar os seguintes documentos complementares.

I – Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas, com os comparativos entre as metas previstas e as alcançadas;

II – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio.

III – Comprovação da devolução dos saldos não aplicados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;

VI – Cópia do Balanço ou demonstração da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo CONCEDENTE, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

8.2 A CONVENENTE deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

9.1 Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:

I – Cobrir/fetuar despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;

II – Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomo conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários;

III – Despesas realizadas antes da vigência deste convênio;

IV – Despesas que não tenham sido efetivamente pagas com os recursos repassados;

V – Despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI – Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio, VII – Pagamentos que excedam o valor total recebido dentro de cada grupo ou categoria de despesa.

9.2 As despesas glosadas durante a vigência do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.

9.3 As despesas glosadas após o encerramento do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser devolvido ao Concedente, em conta a ser informada pela Secretaria da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 de Janeiro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

11.2 Em qualquer caso, responderá cada participante pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

11.3 Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENENTE;

11.4 Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da Secretaria ou do Conselho Municipal de Assistência Social, sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, órgão oficial de imprensa do município, no prazo, na forma, e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pela CONVENENTE ao CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente Convênio.

14.2 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos participantes, mediante protocolo, enviadas por "fac símile" ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

14.3 O CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

14.4 As reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1 As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Sebastião, de março de 2015.

Ernane Bilotte Primazzi

Prefeito

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Rita de Cássia do Nascimento Simioni

Presidente

APAE

Testemunhas:

1 - _____

RG. N.º

CPF. N.º

2 - _____

RG. N.º

CPF. N.º

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA

DIVISÃO DE INSPETORIA FISCAL

REF.: AUTO DE NOTIFICAÇÃO ISSQN Nº. 003/2015

1- Tendo sido impróficuos os meios de notificação "pessoalmente" por via postal registrada, previstos nos incisos I e II, do Art. 79, da Lei Complementar nº.106/2009, fica o contribuinte, abaixo indicado, a apresentar a esta Divisão de Inspeção Fiscal, os seguintes documentos: 1- Cópias das declarações do IRPJ dos (ano-calendário)de 2010; 2011 e 2012; 2- Livros Caixa e Diário dos exercícios de 2011; 2012 e 2013; 3- Cópias das RAIS dos exercícios de 2011, 2012 e 2013; 4 -Cópias das 03 (três)últimas Atas de reuniões de assembleias, para a continuidade à análise da solicitação referente ao reconhecimento da Imunidade Tributária.

2- CONTRIBUINTE: **PROSAN – PRO SAHY ASSOCIAÇÃO NÁUTICA.**

CCM nº. 16.127

CNPJ: 02.294.139/0001-10

3- Fica, portanto, estabelecido o prazo de 10(dez)dias corridos a contar do conhecimento deste, para a apresentação de todos os documentos relacionados, de acordo com o disposto pelo § 2º, do artigo 77, do Decreto nº 4772/2010, no Plantão da Divisão de Inspeção Fiscal, situada a Rua Pref. João Cupertino dos Santos, 52, no horário das 08:30 às 17:30h.

4- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º14.023/2014

5- INSPETORA FISCAL: Joaquim Maria Duarte – RE 5217-5

6- O não atendimento a esta notificação no prazo estabelecido, implicará no indeferimento do pedido.

7- SÃO SEBASTIÃO, 02 de Abril de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA

DIVISÃO DE TRÁFEGO – ÓRGÃO AUTUADOR 271150

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Considerando a Lei 9.503, que instituiu o Código de Trânsito e, Considerando a Resolução CONTRAN 404/2012; A Divisão de Tráfego no uso de suas atribuições torna público, a listagem de notificações de autos de infrações de trânsito que foram devolvidas pelos Correios, notificando os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão o prazo indicado abaixo, para oferecer defesa da autuação e/ou indicar o condutor/infator quando for o caso.

PLACA	AUTO	DATA INFRAÇÃO	COD. INFRAÇÃO	DEFESA ATÉ
GZV6805	528740	24/02/2015	73662	11/04/2015
CRS6235	528608	16/02/2015	55500	05/04/2015
EDM7179	528920	10/02/2015	55500	06/04/2015
KTJ3253	528677	24/02/2015	60501	11/04/2015
DCA7128	528743	25/02/2015	55680	17/04/2015
DNZ3183	530450	26/02/2015	55500	18/04/2015
EYR6701	530116	23/02/2015	73662	10/04/2015
GZV6805	530299	24/02/2015	51851	11/04/2015
EKL5577	530257	17/02/2015	55500	09/02/2015
DUA1901	530203	23/02/2015	60501	10/04/2015
EFW5540	526999	26/02/2015	55680	18/04/2015
FJG2228	521060	07/02/2015	54521	28/03/2015
BNS7287	530431	25/02/2015	55413	14/04/2015
EFN5226	530104	15/02/2015	59670	03/04/2015
CMW9113	530311	27/02/2015	56731	19/04/2015
DJA4605	528291	29/01/2015	55090	23/03/2015
CJQ5056	526308	25/02/2015	56731	11/04/2015
JPS9043	528680	24/02/2015	54600	11/04/2015
ESM7867	525377	26/02/2015	54521	18/02/2015
CDF7107	530469	27/02/2015	51852	19/04/2015
EPD0904	530603	25/02/2015	51851	18/04/2015
FDV2741	530427	25/02/2015	55411	18/04/2015
ERE3901	530449	26/02/2015	54870	18/04/2015
DTZ4897	530445	26/02/2015	55411	18/04/2015
DEH1343	530301	26/02/2015	55500	18/04/2015
EYX8823	528648	17/02/2015	51851	06/04/2015
CHQ1017	510460	27/02/2015	61220	19/04/2015
HJI0221	521268	19/02/2015	55418	09/04/2015
OLY6600	531505	28/02/2015	57380	21/04/2015
FCJ6879	525109	02/03/2015	58511	21/04/2015
EOP8554	516998	22/02/2015	60501	10/04/2015
ERG9532	526473	26/02/2015	55680	18/04/2015
FOF5907	524443	21/02/2015	55090	10/04/2015
DEC5762	524447	26/02/2015	55500	18/04/2015
DVG8958	524139	20/02/2015	57380	19/04/2015
DDH8839	524142	27/02/2015	55500	19/04/2015
CYQ2561	524177	16/02/2015	65640	04/04/2015
ENK7122	528749	28/02/2015	51851	19/04/2015
ESD8369	528727	20/02/2015	60501	10/04/2015
DWJ0516	528719	17/02/2015	55416	09/04/2015
ERX1481	528970	16/02/2015	51852	04/04/2015
DHU2628	528746	25/02/2015	73662	18/04/2015
DZB1812	530627	02/03/2015	55680	21/04/2015
FLH6594	530310	27/02/2015	60501	19/04/2015
CSW3494	530504	02/03/2015	51852	21/04/2015
EGA7999	530611	25/02/2015	51851	18/04/2015
EPD1665	530461	27/02/2015	55411	19/04/2015
MNH3429	530484	02/03/2015	55411	21/04/2015
DCR1094	530312	27/02/2015	60412	19/04/2015
DSW3276	530323	02/03/2015	73662	21/04/2015
EMG7195	530465	27/02/2015	51852	19/04/2015
FQL1687	530491	02/03/2015	54521	21/04/2015
ERE3237	530324	02/03/2015	73662	21/04/2015
EPD1792	530481	01/03/2015	51851	21/04/2015
FRN9159	530466	27/02/2015	55500	19/04/2015
DSZ3471	530480	01/03/2015	51851	
DWA2297	530503	02/03/2015	51852	21/04/2015
DST8716	521739	01/03/2015	58196	21/04/2015
FGK8647	531501	21/02/2015	55090	10/04/2015
EVG2281	528672	24/02/2015	51851	11/04/2015
EEI4070	530413	22/02/2015	51852	12/04/2015
HFK3070	530209	26/02/2015	73662	18/04/2015
FSX9774	530284	23/02/2015	54522	10/04/2015
FKA5341	530032	28/02/2015	55680	19/04/2015
FWJ3390	530034	02/03/2015	60501	23/04/2015

Edital n.º: 28



SÃO SEBASTIÃO

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

Talento e musicalidade marcaram a preciosa apresentação do grupo Língua Brasileira no Anfiteatro

O Anfiteatro do Complexo Turístico da Rua da Praia, no Centro Histórico de São Sebastião, teve o privilégio de receber o talento musical do grupo paulistano “Língua Brasileira”, num espetáculo promovido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

O show já tinha plateia na passagem de som, onde o público já os acompanhava cantarolando famosas canções da Música Popular Brasileira entoadas com uma afinação preciosa da cantora Luz Lima, acompanhada pelo talento ímpar dos músicos André Parisi (clarineta), Ângela Coutri (flauta), Gabriel Deodato (violão de 8 cordas), Filipe Dourado (cavaquinho) e André Kurchal (pandeiro).

Com repertório farto de belíssimas músicas de grandes representantes da história da música nacional, como Pixinguinha, Jacob do Bandolim e Chiquinha Gonzaga, o grupo também apresentou canções de autoria de André Parisi, chorinhos marcantes que fizeram companhia as demais canções deste gênero que será celebrado em 23 de abril, o ‘Dia do Choro’ comemorado na data de nascimento do mestre Pixinguinha.

Maria Helena Torres Santos e Leda Nascimento estavam entre os que prestigiaram o grupo desde a passagem de som. “Gostamos demais do espetáculo, muito primoroso e muito alegre, nos trouxeram excelentes e inesquecíveis lembranças musicais. Esperamos que voltem logo!”, resumiram as amigas.

Luz Lima falou sobre a alegria de estar e cantar em São Sebastião. “Estamos adorando estar nessa bela cidade e essa experiência com o público vivida neste dia foi muito especial, onde conseguimos nosso objetivo de contagiar as pessoas. Foi muito especial e deixou-nos um gostinho de quero mais, portanto não vemos a hora de pode voltar e levar um pouco mais da nossa musicalidade às pessoas daqui”.

Para André Parisi a noite foi igualmente especial e produtiva. “É muito bacana poder conhecer públicos novos e receber deles uma energia renovadora, já conhecia a cidade, mas é a primeira vez que nos apresentamos e isso nos fez muito bem, poder contagiar a plateia com a alegria da nossa música é muito gratificante,



Momentos de pura beleza da MPB invadiram o palco do Anfiteatro neste sábado de Aleluia

pois ela é apresentada com muito carinho junto com um trabalho bastante sério realizado com grande dedicação de todos os músicos e acrescido da voz especial de nossa amiga Luz Lima”.

Em resumo, de acordo com os membros do grupo, a tradução do ‘Língua Brasileira’ é o “choro autoral e cosmopolita, tendo como base um chorinho que brinca com outros gêneros brasileiros e que essencialmente se deixa influenciar por Sampa”, cujo o trabalho pode ser conhecido e apreciado no site www.andreparisi.com.br e na página do Facebook: www.facebook.com/AndreParisiLinguabrasileira

Toque-toque Pequeno recebe o XXIV Torneio Aleluia de Canoagem

Provas esportivas, comida e exposição da cultura caiçara estavam entre as atividades realizadas pelas secretarias de Esportes e de Cultura e Turismo

A praia de Toque Toque Pequeno, na Costa Sul de São Sebastião, foi mais uma vez palco da 24ª edição do Torneio Aleluia de Canoagem.

O dia foi de muito sol e mar tranquilo, propiciando momentos de confraternização e muita alegria ao público que pode usufruir das atividades esportivas oferecidas também pra quem ficou na areia, além do tradicional peixe e dos artistas que expuseram seus trabalhos e a apreciação das provas de canoa caiçara, stand up e caiaque, tudo especialmente elaborado em parceria entre as secretarias de Esportes e de Cultura e Turismo com apoio da Sociedade Amigos de Toque-Toque Pequeno, a Sapeque.

Entre as provas esportivas foram realizadas as corridas de canoas caiçaras, dividida em quatro categorias distintas, sendo elas de 1, 2, 3 e 4 remos; as de stand up, de caiaque, a corrida infantil na areia e o torneio de beach vôlei.

Segundo a Secretaria de Esportes, todos os competidores receberam medalhas por participação e os três primeiros colocados de cada modalidade receberam troféus.

Além dos profissionais das secretarias e colaboradores da Sapeque, 12 estudantes de Educação Física da UniBr participaram do evento no auxílio das atividades, formando uma equipe de voluntários para atendimento aos atletas.

De acordo com um dos organizadores da competição, o professor da Secretaria de Esportes Neemias Nobre Borges, “esta é a vigésima quarta edição deste campeonato de canoa caiçara, a mais típica da região e que atrai competidores das cidades vizinhas e isso pra nós é bastante importante e emocionante, pois é uma das formas de perpetuar a cultura dos caiçaras, de deixar um legado para o futuro, valorizando a história do povo deste lugar”.



Sábado de sol e praia cheia foram palco do Torneio Aleluia 2015

Os caiçaras e amigos Márcio Silvestre de Matos e Alexandre Marcos Líbano de Oliveira competiram em várias categorias e foram unânimes ao falar sobre a festa. “Este é um momento muito esperado e festejado pelo moradores e amigos de Toque Toque Pequeno, nós fazemos questão de participar de tudo, desde a organização até a competição de fato, inclusive na pescaria, pois antes do início fomos ao mar buscar o peixe para oferecer aos participantes que todo ano já esperam por este momento”, resumiram os amigos.